



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CONTRATO Nº 047/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
PEDAGÓGICOS E DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A
EMPRESA J.P. CAVEDON SOARES

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR FRANCISCO COPATTI**, brasileiro, portador do CPF nº 308.629.730-15, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **J.P. CAVEDON SOARES**, com sede na Cidade de Porto Alegre - RS, na Rua Padre Navarro, nº 67, Casa, Bairro Glória, CEP 90.660-180, inscrita no CNPJ sob o nº 10.925.677/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Senhor **João Pedro Cavedon Soares**, brasileiro, portador do CPF nº 371.044.620-15, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Pregão Presencial 011/2017, iniciado através do processo administrativo nº 363/2017, regendo-se este contrato pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Instrumento Convocatório referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

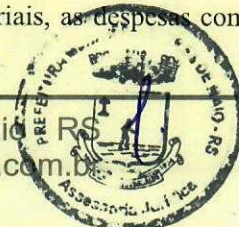
O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais pedagógicos e de expediente para as Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, Programa AABB Comunidade, Biblioteca Pública, Polo Universitário Federal e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e folhas de ofício (A4) para a Secretaria Municipal de Administração, deste Município, conforme especificações do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pelo fornecimento dos produtos ora contratados o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais), em moeda corrente nacional.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos todos os serviços especificados e fornecimento de materiais, incluindo, exemplificativamente: administração, equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as despesas com

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS, em até 10 (dez) dias após a entrega e recebimento de todo material, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

3.2 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.3 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.4 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.5 – O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.6 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.06.01.12.122.0001.2,016.3390.30.00.00.00.00 – rv 0020 – MDE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – Material de Consumo

06.06.02.12.361.0601.2,017.3390.30.00.00.00.00 – rv 1008 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL – Material de Consumo

06.06.02.12.361.0601.2,019.3390.30.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DO

Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

PROGRAMA AABB COMUNIDADE – Material de Consumo

06.06.03.12.365.0604.2,024.3390.30.00.00.00.00 – rv 1008 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO DAS CRECHES -E I – Material de Consumo

06.06.03.12.365.0604.2,026.3390.30.00.00.00.00 – rv 1008 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO DA PRÉ – ESCOLA – EI – Material de Consumo

06.06.05.12.364.0603.2,028.3390.30.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – Material de Consumo

06.06.08.13.392.0608.2,046.3390.30.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL – Material de Consumo

04.04.01.04.122.0001.2,010.3390.30.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES SUBORDINADAS – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

5.1.1 – Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da Obra ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

5.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 – A contratada deverá fornecer produtos de boa qualidade, de acordo com a planilha constante deste edital (Anexo II). Os produtos deverão ser entregues, em no máximo 20 (vinte) dias, a contar da Data do recebimento da requisição de mercadorias, e depositados nos seguintes endereços: Av. Uruguai, nº 679, 2º piso, Centro, em Três de Maio – RS, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e parte do item 83 (folhas de ofício A4) na Rua Minas Gerais, nº 46, 2º piso, Centro, em Três de Maio – RS, junto à Secretaria Municipal de Administração.

6.1.1 – É de responsabilidade da contratada a entrega do objeto nos endereços indicados.

6.2 – O objeto deste instrumento, será recebido provisoriamente pelo Município, a cada retirada, e, definitivamente, ao final da retirada do mesmo, para conferência da regularidade deles com as especificações editalícias.

6.3 – A inexecução total ou parcial do serviço e fornecimento dos produtos, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4 – Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

6.5 – Após a assinatura do Contrato, a Contratada fornecerá os produtos ora licitados de acordo com as Requisições de Entrega de Mercadorias.

6.5.1 – Na Requisição de Entrega de Mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

6.6 – O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às licitadas.

6.6.1 – Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de 31/12/2017 serão automaticamente cancelados.

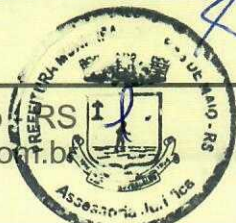
CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – A aceitação provisória dos produtos será a cada retirada e a aceitação definitiva dos produtos dar-se-á após sua entrega total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **MUNICÍPIO**.

7.2 – A aceitação definitiva e total dos serviços pelo **MUNICÍPIO** e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega dos serviços.

7.3 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

7.4 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da **FISCALIZAÇÃO**, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como demais pendências porventura existentes.

7.5 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução dos serviços e fornecimento de materiais, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**:

8.1.1 – Fornecer produtos de boa qualidade, de acordo com a planilha constante do Anexo I.

8.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 6.1.

8.1.3 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.

8.1.4 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

8.1.5 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.1.6 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

8.1.7 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

8.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

8.2.1 – Pela perfeita execução do objeto ora contratado.

8.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

8.2.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

8.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

8.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

9.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

9.1.2 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

9.1.3 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os bens e serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a executar e fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços e materiais contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

10.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

10.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

11.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

11.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

11.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

11.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

11.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

11.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

11.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

11.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

11.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

11.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

11.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

11.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

11.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017**.

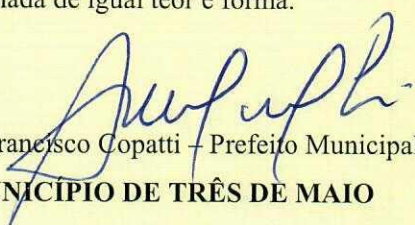
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

É parte integrante deste Contrato a **Proposta da CONTRATADA**.

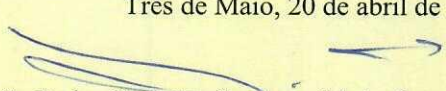
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.


Altair Francisco Copatti – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

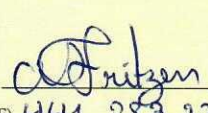
Contratante

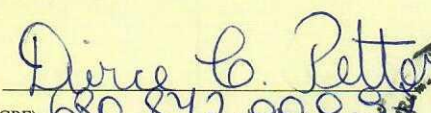
Três de Maio, 20 de abril de 2017.

João Pedro Cavedon Soares – Sócio Gerente
J.P. CAVEDON SOARES

Contratada

Testemunhas:

1 – Nome: Eduardo 2 – Nome: João
CPF: 813357191-49 CPF: 145874905049

Gestor: 
(Nome/CPF) 441 883 230 00

Fiscal: 
(Nome/CPF) 680.842.000-9

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





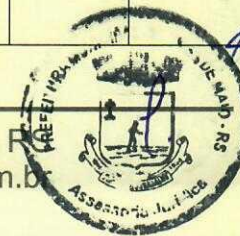
**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO I

Fornecimento de materiais pedagógicos e de expediente para as Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, Programa AABB Comunidade, Biblioteca Pública, Polo Universitário Federal e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e folhas de ofício (A4) para a Secretaria Municipal de Administração, deste Município

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	R\$ Uni- tário	R\$ Total
11	400	Unidade	CANETA ESFEROGRÁFICA, ponta metálica, ponta fina, 0.7mm – AZUL- com apoio de borracha – com selo de segurança do Inmetro. - 200 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL - 100 unidades - CRECHES – EI - 100 unidades - PRÉ-ESCOLA – EI	Compactor	0,65	260,00
12	100	Unidade	CANETA ESFEROGRÁFICA, ponta metálica, ponta fina, 0.7mm – PRETA - com apoio de borracha – com selo de segurança do Inmetro. - 50 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL – VERBA: SALÁRIO EDUCAÇÃO - 25 unidades - CRECHES – EI - 25 unidades - PRÉ-ESCOLA – EI	Compactor	0,65	65,00
13	100	Unidade	CANETA ESFEROGRÁFICA, ponta metálica, ponta fina, 0.7mm – VERMELHA - com apoio de borracha – com selo de segurança do Inmetro. - 50 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL - 25 unidades - CRECHES – EI - 25 unidades - PRÉ-ESCOLA – EI	Compactor	0,65	65,00
35	50	Caixa	CLIP NIQUELADO 2/0 – caixa c/ 750 unidades - 25 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL - 15 unidades - CRECHES – EI - 10 unidades - PRÉ-ESCOLA – EI	Bacchi	2,10	105,00
91	100	Caixa	MASSA DE MODELAR – caixa c/ 12 unidades c/ cores variadas – com baixa oleosidade – não tóxica – 180 gr - com selo de segurança do Inmetro. - 50 caixas – ENSINO FUNDAMENTAL - 25 caixas – CRECHE – EI	Massapel	1,55	155,00

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

			- 25 caixas – PRÉ - ESCOLA – EI			
151	50	Caixa	TINTA TEMPRA GUACHE – caixinha com 12 cores – potinho de 15ml. Com selo do Inmetro. - 25 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL - 10 unidades - CRECHE - EI - 15 unidades – PRÉ – ESCOLA - EI	Piratininga	2,92	146,00
TOTAL						796,00

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

